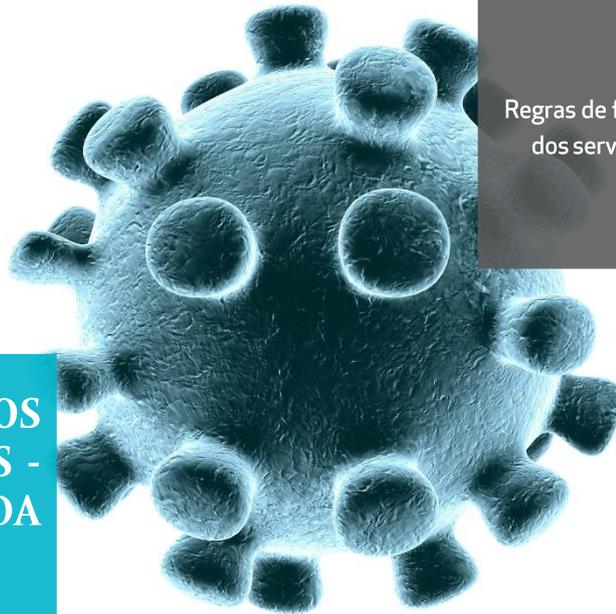


## Temas

ANGOLA

Regras de funcionamento  
dos serviços públicos e  
privados  
p. 1-9



## REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS - PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA COVID-19 EM ANGOLA

Foram criadas **Regras de Funcionamento dos Serviços Públicos e Privados com vista à prevenção e mitigação da Covid-19**, que entrarão em vigor no dia 26 de Maio de 2020.

As medidas genéricas incluem:

- Obrigação geral de utilização de máscara facial em sítios fechados que envolvam uma concentração de pessoas;
- Obrigação de cumprimento de distanciamento físico;
- Obrigação da existência de soluções de higienização das mãos à entrada dos serviços e estabelecimentos de acesso público;
- Obrigação de realização de controlo de temperatura à entrada dos serviços e estabelecimentos de acesso público;
- Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância activa e obrigação de notificação às autoridades sanitárias;
- Higienização regular dos espaços públicos e privados;
- Obrigação, por parte de todas as entidades públicas e privadas, de sensibilização para o cumprimento das regras de lavagem correcta das mãos, uso obrigatório de máscara facial, assim como das outras medidas de higiene pessoal e ambiental e de biossegurança, através da afixação em local visível das recomendações das autoridades sanitárias ou de divulgação através dos meios mais eficazes;
- A preferência, nos restaurantes e similares, pela utilização de material descartável;
- A preferência por serviços de marcação prévia;
- Dever cívico de recolhimento domiciliário.

Apontamos, ainda, algumas das criadas medidas específicas por sector:

*Tabela na pag. seguinte*

| Sector  | Data  | Medidas   | Condições   |
|---|-------|---|---|
| <b>Serviços Públicos</b>                          | 26/05 | Funcionamento a 50%   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Obrigação de higienização regular das superfícies;</li> <li>- Disponibilização de soluções de higienização das mãos;</li> <li>- Obrigação de uso de máscara facial por funcionários e utentes;</li> <li>- Obrigação de observância de distanciamento físico de 1,5 metros;</li> <li>- Obrigação de controlo da temperatura;</li> <li>- Locais destinados à espera dos utilizadores devem comportar apenas 50% da sua capacidade normal;</li> <li>- Atendimento em balcão deve ser feito com a distância mínima de 1,5 metros, concretizada através de marcas e sinalética no chão;</li> <li>- Atendimento em balcão deve ser feito através de barreiras físicas que limitem a proximidade entre os funcionários e utentes;</li> <li>- Limitação do número de pessoas em simultâneo nos espaços.</li> </ul>   |
|   | 9/06  | Aumento do funcionamento para 75%   |   |
|   | 25/06 | Restabelecimento total  |   |
| <b>Saúde e Unidades Sanitárias e Hospitalares</b> | 26/05 | Reabertura plena de todas as unidades sanitárias públicas e privadas e prestação de todos os serviços curativos e preventivos no sector público e privado | <ul style="list-style-type: none"> <li>- A marcação prévia das consultas deve ser efectuada de forma remota;</li> <li>- Remoção da sala de espera de revistas, folhetos e outros objectos (p.e. dispensadores de água) que possam ser manuseados por várias pessoas;</li> <li>- Disponibilização de máscaras e de solução de higienização;</li> <li>- Renovação frequente do ar da sala de espera, preferencialmente com as janelas e as portas abertas;</li> <li>- Protecção com barreiras plásticas ou com papel de alumínio descartáveis das superfícies mais expostas ao contacto com as mãos;</li> <li>- Manutenção regular dos equipamentos de ar condicionado;</li> <li>- Desinfecção das superfícies;</li> <li>- Remoção de todos os adereços, por parte dos profissionais de saúde, para atendimento dos utentes;</li> <li>- Renovação do ar dos gabinetes no final de cada consulta.</li> </ul> |
| <b>Estabelecimentos de Ensino</b>                 | 24/06 | Reinício da actividade lectiva do ensino superior e secundário  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia, por parte dos estabelecimentos de ensino, das condições necessárias para se manter o distanciamento físico;</li> <li>- Obrigação de gestão de resíduos segundo regras de biossegurança</li> </ul>  |

|  |                            |  |   |
|--|----------------------------|--|---|
|  | 9/07                       | A partir de 9 de Julho reinício da actividade lectiva de ensino primário             | incluindo o esvaziamento diário dos recipientes de resíduos e a disponibilização de recipientes higienizados ao começo de cada dia de actividade lectiva;<br>- Obrigação de renovação frequente do ar nas salas de aula (janelas e portas abertas);<br>- Garantia da existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de higienização;<br>- Higienização das mãos à entrada dos edifícios escolares, das salas de aula e existência de pontos de higienização por todo o edifício;<br>- Obrigação de uso de máscara facial por pessoal administrativo, professores e alunos;<br>- Redução ao máximo da permanência dos professores em salas de reuniões;<br>- Distanciamento físico obrigatório de 2 m entre pessoal administrativo, professores, alunos e outras pessoas;<br>- Obrigação de manter, sempre que possível, as portas de acesso ao edifício e as diferentes áreas abertas;<br>- Encerramento de espaços não necessários à actividade lectiva, nomeadamente cantinas, salas de apoio e salas de convívio;<br>- As bibliotecas, laboratórios e salas de informática, devem reduzir a lotação máxima em 50%, e dispor de uma sinalética que indique os lugares que podem ser ocupados de forma a garantir as regras de distanciamento físico, devendo ser ventiladas e higienizadas a cada utilização. |
|  | A aguardar Diploma próprio | O reinício funcionamento do ensino pré-escolar fica sujeito a regulamentação própria |   |
| <b>Centros de Formação Profissional</b>  | 26/05                      | Funcionamento total  | As mesmas aplicáveis aos estabelecimentos de ensino.  |
| <b>Competições e Treinos Desportivos</b> | 26/05                      | Prática desportiva individual e de lazer em espaço aberto                            | - Higienização regular dos recintos desportivos e das superfícies;<br>- Higienização das mãos à entrada dos   |

|   |                            |   |   |
|---|----------------------------|---|---|
|   | 24/06                      | Treinos e actividades desportivas oficiais e Prática desportiva colectiva não oficial | recintos;<br>- Utilização obrigatória de máscara facial, excepto durante a competição;<br>- Distanciamento mínimo de 2 metros, excepto em competição;<br>- Treinos e competições à porta fechada;<br>- A prática de actividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre pode ser realizada, desde que sejam asseguradas condições, como um distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, para actividades que se realizem lado a lado;<br>g) Nas actividades que se realizam em fila, o distanciamento mínimo a observar será de quatro metros;<br>h) Impedimento de partilha de materiais e equipamentos.   |
|   | A aguardar Diploma próprio | Presença de espectadores definida por diploma próprio                                 |   |
| <b>Comércio de Bens e Serviços em geral</b> | 26/05                      | Funcionamento total   | - Os estabelecimentos devem assegurar que todas as pessoas que neles trabalham e que o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras, da lavagem correcta das mãos, uso obrigatório de máscara facial, assim como das outras medidas de higiene pessoal e ambiental, através da afixação em local visível das recomendações das autoridades sanitárias;<br>- Obrigação de criação de um plano de segurança específico para a COVID19;<br>- Entrega a todos os colaboradores do plano de segurança, informando-os especialmente sobre como reconhecer e actuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19;<br>- A capacidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento deve estar afixada e estar visível para o público;<br>- Filas de espera devem ter um espaçamento de, no mínimo, 2 metros;<br>- Filas de espera para entrada no estabelecimento, devem garantir as condições de distanciamento e segurança;<br>- Disponibilização de soluções para a higienização das mãos, localizados perto da entrada do estabelecimento e por todo o espaço;<br>- Garantia de que as instalações sanitárias dos clientes e dos colaboradores possibilitam a lavagem das mãos com água e desinfectantes;<br>- Disponibilização de papel de utilização única para a secagem das mãos, sendo desincentivado o uso de secadores; |

|                                 |       |   |   |
|---------------------------------|-------|---|---|
|                                 |       |   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia de que, sempre que possível, as casas de banho estejam acessíveis sem necessidade de manipular portas;</li> <li>- Garantia de uma adequada limpeza e desinfecção das superfícies;</li> <li>- Obrigação de adopção de protocolos de limpeza e desinfecção;</li> <li>- Obrigação de desinfecção, após cada utilização e com recurso a detergentes adequados, os equipamentos críticos tais como terminais de pagamento automático;</li> <li>- Obrigação de higienização, pelo menos três vezes por dia, das instalações sanitárias;</li> <li>- Obrigação de existência de ventilação;</li> <li>- Obrigação de manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado;</li> <li>- Obrigação de contacto com as autoridades sanitárias sempre que algum dos colaboradores desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de contaminação, devendo colocar o trabalhador em isolamento de acordo com o Plano de Segurança.</li> </ul>  |
| <b>Restaurantes e Similares</b> | 26/05 | Funcionamento de segunda a sexta-feira entre as 6h.00 e as 15h.00 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Redução da capacidade máxima do estabelecimento, de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas;</li> </ul>  |
|                                 | 9/06  | Todos os dias da semana até as 22h.30                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Limitação de pessoas em simultâneo no espaço do restaurante ou similar até ao limite de 50% da capacidade máxima;</li> <li>- Obrigatória a afixação de placa com a capacidade do espaço em local visível ao público;</li> <li>- Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores como as esplanadas e serviço take-away;</li> <li>- Disposição das cadeiras e das mesas de forma a garantir uma distância de pelo menos 2 metros entre as pessoas;</li> <li>- Limitação de quatro pessoas por mesa;</li> <li>- Preferencial agendamento prévio para reserva de lugares;</li> <li>- Os lugares em pé não são permitidos, assim como as operações do tipo self-service, nomeadamente buffets e dispensadores de alimentos que impliquem contacto por parte do cliente;</li> <li>- Todos os atendimentos e pagamentos devem ser feitos em mesa;</li> <li>- As instalações sanitárias dos clientes e dos colaboradores devem possibilitar a lavagem das mãos com água e desinfectantes;</li> <li>- Garantir a existência de papel para a secagem das mãos, devendo ser desincentivado o uso de secadores e</li> </ul> |

|  |       |   |   |
|--|-------|---|---|
|  |       |   | <p>toalhas de uso múltiplo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As casas de banho devem estar acessíveis sem necessidade de manipular portas;</li> <li>- Obrigação de adequada limpeza e desinfecção das superfícies;</li> <li>- Obrigação de existência de protocolos de limpeza e desinfecção;</li> <li>- Garantir a desinfecção após cada utilização dos equipamentos críticos;</li> <li>- As filas de espera para entrada devem, sempre que possível, ser efectuadas no exterior do estabelecimento e devem garantir as condições de distanciamento e segurança;</li> <li>- Obrigação de troca de e higienização as mesas após cada consumo;</li> <li>- Substituição de ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manipuladas pelos clientes;</li> <li>- Disponibilização de pratos e talheres apenas no momento de consumo;</li> <li>- Obrigação de ventilação dos espaços;</li> <li>- Obrigação de manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado;</li> <li>- Obrigação de contactar as autoridades sanitárias sempre que algum dos colaboradores desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de contaminação, devendo colocar o trabalhador em isolamento de acordo com o Plano de Segurança.</li> </ul> |
| <b>Actividade Industrial, Agro-Pecuária e Pescas</b> | 26/05 | Funcionamento total   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Higienização regular das superfícies;</li> <li>- Disponibilização de material para higienização dos trabalhadores;</li> <li>- Higienização regular dos utensílios de trabalho;</li> <li>- Utilização obrigatória de máscara facial pelos trabalhadores;</li> <li>- Distanciamento físico entre os trabalhadores, quando seja possível;</li> <li>- Limitação do número de pessoas nos espaços para observação de distanciamento físico.</li> </ul>  |
| <b>Construção Civil e Obras Públicas</b>             | 26/05 | Início das obras públicas urgentes, estratégicas e prioritárias | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Higienização regular dos locais e dos instrumentos de trabalho;</li> <li>- Disponibilização de material de higienização das mãos à entrada dos locais de trabalho;</li> <li>- Utilização obrigatória de máscara facial pelos trabalhadores e visitantes;</li> <li>- Distanciamento de, no mínimo, 2 metros entre trabalhadores, quando se verifique possível;</li> </ul>   |
|  | 9/06  | Início de todas as restantes obras de construção civil          |   |

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| <p><b>Actividades e Reuniões</b></p>  | <p>26/05</p>  | <p>Possibilidade de prática de actividades e de existência de reuniões</p>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando realizadas em espaço fechado:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Limitadas a 50% da capacidade;</li> <li>b) Distanciamento físico mínimo de 2 metros;</li> <li>c) Utilização obrigatória de máscara;</li> <li>d) Higienização das mãos à entrada.</li> </ul> </li> <li>- Quando realizadas em espaços abertos:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Obrigação de distanciamento físico de 2 metros;</li> <li>b) Obrigação de utilização de máscara, fornecidas pelos organizadores;</li> <li>c) Observação de regras de biossegurança.</li> </ul> </li> </ul>   |
| <p><b>Actividades Recreativas, Culturais e de Lazer na via pública ou em espaço público</b></p> | <p>9/06</p>   | <p>Início de funcionamento de museus, bibliotecas, mediatecas, teatros, monumentos e estabelecimentos similares e de feiras e exposições</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Limitação da capacidade das salas a 50% da sua capacidade;</li> <li>- Limpeza das mãos à entrada das superfícies;</li> <li>- Utilização obrigatória de máscara por todos os participantes;</li> <li>- Obrigação de um distanciamento físico de, no mínimo, 2 metros entre os participantes, e afastamento de 2 metros entre as bancadas no caso de feiras;</li> <li>- Limite de 50 pessoas por evento.</li> </ul>  |
| <p>A aguardar regulamentação própria</p>  | <p>Outras actividades culturais e artísticas estão sujeitas a regulamentação própria</p>                          |  |   |
| <p>Início época balnear</p>   | <p>Acesso a praias e demais zonas balneares e funcionamento de clubes navais e marinas, para fins recreativos</p> |  |   |
| <p><b>Actividades Religiosas</b></p>  | <p>24/06</p>  | <p>Funcionamento total</p>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Limitação de até 50% da capacidade dos locais;</li> <li>- Possibilidade de celebrações religiosas 4 dias por semana, sendo que os restantes dias são reservados a higienização dos locais de culto;</li> <li>- Higienização regular das superfícies;</li> <li>- Limpeza das mãos à entrada dos locais de culto;</li> <li>- Utilização obrigatória de máscara;</li> <li>- Distanciamento de, no mínimo, 2 metros entre pessoas;</li> <li>- Localização privilegiada, nos locais de culto, para pessoas em grupos de risco;</li> <li>- Obrigação de afixação da lotação máxima da sala e de regras de higiene e distanciamento em local visível;</li> <li>- Manutenção das portas de acesso aos locais de culto e das portas de acesso as outras áreas abertas;</li> <li>- Obrigação de existência de ventilação constante dos espaços de culto e higienização obrigatória após cada celebração;</li> <li>- Proibição de utilização ou distribuição de folhetos ou documentos, durante os cultos;</li> </ul> |

|  |       |   |   |
|--|-------|---|---|
|  |       |   | - Os recipientes para oferta deverão ser colocados em locais de fácil acesso devendo os fiéis deslocarem-se ao respectivo local observando o devido distanciamento físico.  |
| <b>Visita a Estabelecimentos Hospitalares e Prisionais</b> | 24/06 | Visitas a hospitais permitidas; Visitas a estabelecimentos prisionais de Classe C permitidas. | A definir via regulamentação própria das autoridades sanitárias.  |
|  | 9/07  | Visitas a estabelecimentos prisionais de Classe B permitidas                                  |   |
|  | 25/07 | Visitas a estabelecimentos prisionais de Classe A permitidas                                  |   |
| <b>Transporte Colectivo de Pessoas e Bens</b>              | 26/05 | Funcionamento de transportes com até 50% da capacidade  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Disponibilização de solução para a higienização das mãos à entrada e à saída dos veículos e das estações;</li> <li>- Limpeza regular dos veículos e das estações e paragens;</li> <li>- Obrigação de renovação do ar nos veículos sempre que tal seja tecnicamente possível;</li> <li>- Utilização obrigatória de máscara pelos trabalhadores e utilizadores;</li> <li>- Obrigação de manutenção regular do ar condicionado dos veículos;</li> <li>- Lotação reduzida nos veículos;</li> <li>- Criação de condições para manter a distância física recomendada entre os utilizadores durante os períodos de espera nas paragens e estações;</li> <li>- Observação de distanciamento físico no acto da compra dos bilhetes e na entrada dos passageiros.</li> </ul> |
|  | 9/06  | Funcionamento de transportes com até 75% da capacidade  |   |
| <b>Estabelecimentos Hoteleiros e Similares</b>             | 26/05 | Funcionamento total   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Obrigação de controlo de temperatura à entrada dos estabelecimentos;</li> <li>- Obrigação de utilização de máscara no acesso e nas zonas de concentração de pessoas;</li> <li>- Limpeza rigorosa das superfícies e áreas comuns;</li> <li>- Disponibilidade de solução para higienização na entrada e ao longo do espaço;</li> <li>- Mudança e limpeza rigorosa de roupa dos quartos ocupados, bem como entre a desocupação e a ocupação subsequente;</li> <li>- Obrigação de comunicação às autoridades sanitárias sobre doentes ou suspeitos da doença, devendo isolar o suspeito até a chegada das autoridades.</li> </ul>  |

## CONTACTOS

Octávio  
Castelo Paulo

SÓCIO  
octavio.paulo@srslegal.pt



Nuno Miguel  
Prata

SÓCIO  
nuno.prata@srslegal.pt



Diogo Prado  
Alfaiate

ASSOCIADO  
diogo.alfaiate@srslegal.pt



Marina  
Sommer

ESTAGIÁRIA  
marina.sommer@srslegal.pt



\*\*\*\*

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [srsglobal@srslegal.pt](mailto:srsglobal@srslegal.pt)

